



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICA, HABITAÇÃO,
SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a continuação da execução de limpeza, escavação e desobstrução de qualquer material que impeça o bom fluxo das águas do Rio Tigre no trecho da Rua Virgílio Biolo em sentido a RS 477 por 420 m, evitando desmoronamento e alagamento nas residências que neste trecho estão instaladas, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços a prefeitura.

2 – IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	
1		Caminhão basculante 10 m ³ , trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distancia entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica.	3	Unidade	
2		Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m ³ , caçamba retro cap. 0,26 m ³ , peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m.	1	Unidade	
3		Escavadeira hidráulica sobre esteiras, capacidade de caçamba entre 1,20 a 1,50 m ³ , peso operacional entre 20,00 e 22,00 ton, potência líquida entre 155 hp.	1	Unidade	
Todas as despesas trabalhistas, EPI's de todos os envolvidos, Nota fiscal, Encargos Sociais e Trabalhistas, BDI.					

3 – JUSTIFICATIVA TOTAL

3.1 A presente licitação, cujo objeto é a aquisição de empresa terceirizada especializada, para dar continuidade nas obras de limpeza e desobstrução do Rio Tigre, se justifica mediante a necessidade e obrigação do município em manter o patrimônio público em bom estado de conservação, desta forma faz-se necessário a solicitação com o intuito de dar continuidade as demandas do Setor de Saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICA, HABITAÇÃO,
SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

3.2 Apesar dos esforços e dedicação dos servidores públicos, o efetivo é insuficiente para atender toda a demanda do setor, principalmente em decorrência das intempéries cada vez mais fortes que assolaram o município nos últimos meses. Além da necessidade de profissionais capacitados a prefeitura não dispõem de maquinário suficiente para a execução das obras.

3.3 Esta Contratação atende a notificação de 03/05/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção em Defesa civil – COMPDEC, a qual em vistoria técnica ao local situado a partir da Rua das Rosas, Bairro Progresso, Erechim – RS, na qual foi identificado a necessidade de providências por parte da secretaria Municipal de Obras a fim de evitar alagamentos nas residências próximas ao local.

3.4 Em relação a quantidade solicitada esta foi apurada em consonância com as demandas do município no quesito de novos projeto e obras a serem realizados pela Secretaria de Obras. No que diz respeito ao valor estimado para a contratação, está de acordo com o princípio da razoabilidade. Para tanto usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços de mercado; planilha de custos, elaboração considerando também os preços praticados pelo município em contratações similares.

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 Os serviços solicitados a serem adquiridos estão enquadrados na classificação de produtos comuns, nos termos da lei 14,133/21.

4.2 De acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) o serviço se enquadra nos códigos 4930-2/02 Transporte de cargas. 4213-8/00 Obras de Urbanização em ruas, praças e calçadas. 4313-4/00 Obras de terraplanagem.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1 A obra aonde será executada a limpeza das laterais e remoção de camada de solo de até 1,20 m inicia-se na Rua Virgílio Biolo e término a 420 m em sentido a RS 477. A entrega da obra se dará após fiscalização e aprovação do gestor do contrato.

6 – PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA / ALTERAÇÕES

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 18 dias.

6.2 Inclui-se a possibilidade de haver, desde que em comum acordo e expresso por escrito ou por meio digital entre ambas as partes, aditivo a qualquer empenho pela empresa prestadora do serviço, respeitando sempre a legislação pertinente, mais especificamente a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

6.3 Alteração unilateral do contrato restringe-se a competência da Administração pública contratante que é autorizada, por lei, a impor ao contratado determinadas modificações na execução do contrato administrativo durante a sua vigência, desde que, seja necessário adaptar-se as necessidades factuais e superveniente. Respeitando o edital, a proposta vencedora bem como o contrato.

6.4 O artigo 124 da lei supracitado prescreve as situações em que se torna possível as alterações unilaterais pela Administração que ocorrerão quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Ressalta-se que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICA, HABITAÇÃO,
SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral.

6.5 A alteração unilateral não pode ser um ato discricionário do Poder Público, é necessário comprovar que o fato superveniente corresponde à medida de alteração e demonstração de nexo da causalidade entre o fato e a medida de alteração. Portanto se torna imprescindível expor o motivo justificador da alteração, a sua formalização, por termo aditivo.

6.6 De acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50%.

6.7 Importante ressaltar que as hipóteses previstas para os casos de alteração unilateral podem ser realizados consensualmente entre os contratantes. O contratado não é obrigado a aceitar um aumento superior, as alterações bilaterais devem ser interpretadas de forma sistemática e à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.8 Deve ser observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando a execução for obstada por conta do atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, ou por circunstâncias alheias ao contratado.

7 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 A empresa contratada deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste memorial e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da perfeita execução e entrega do serviço.

7.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.3 Manter as condições de habilitação e qualificação, durante a vigência do contrato, apresentadas e exigidas na licitação.

7.4 Comunicar Imediatamente à Secretaria, bem como ao responsável pelo setor, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização cabíveis.

7.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

7.6 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício da sua atividade, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões, isto inclui o correto descarte de materiais e sobras provenientes dos caminhões, não deixar resíduos de concreto ou qualquer outro material na via, se necessário fazer a limpeza destes, a empresa deve possuir um local adequado para o descarte das sobras do caminhão.

7.8 A empresa contratada deverá fornecer todos os EPIs- Equipamentos de Proteção Individual a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICA, HABITAÇÃO,
SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

seus trabalhadores, atendendo as obrigações legais e trabalhistas.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO / CONTRATANTE

8.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

8.2 Acompanhar a prestação de serviço por servidor habilitado ou especialmente designado.

8.3 Notificar a empresa contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou divergências encontradas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Efetuar a liquidação das despesas no valor correspondente ao fornecimento do objeto conforme a nota fiscal, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.5 O município não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente termo de contrato bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6 Importante ressaltar que a contratação da empresa especializada não estabelece vínculo empregatício entre os assalariados da fornecedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em uma parcela após a medição da obra (ESCAVAÇÃO E LIMPEZA DO FUNDO/LATERIAIS DA VALA (SEM PRE MOLDADO)).

9.2 . Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, CNPJ 87.613.477/0001-20, endereço: Praça da Bandeira, 354, Centro. Erechim – RS, CEP: 99700-010.

12.2 A nota fiscal deverá ser enviada para o endereço eletrônico eliezer.mattos@erechim.rs.gov.br aos cuidados de Eliezer R. A. de Mattos Diretor de Saneamento da Secretaria de Obras.